

MENSAGEM N.º 125, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 48/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo Unaiense, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 48/2010, que autoriza a concessão gratuita de domínio em favor de Nelson Ferreira de Sousa.
2. De plano, cumpre ponderar que a proposta original previa a utilização do instituto da legitimação de posse para formalizar a alienação do imóvel em questão em favor do Senhor Nelson Ferreira de Sousa.
3. Ocorre que, ao analisarmos com mais profundidade o processo em referência por motivação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos dessa Casa – que converteu o PL 48/2010 em diligência –, constatamos que a área sob foco corresponde a uma metragem inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), precisamente 238,12m² (duzentos e trinta e oito vírgula doze metros quadrados), enquadrando-se o caso no instituto da concessão gratuita de domínio, regulamentado pelo artigo 17 da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que textualiza *in verbis*:

“Art. 17. Nos termos do art. 206 da Lei Orgânica do Município, o título de concessão gratuita de domínio será outorgado aquele que possuir como sua, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, área urbana de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), utilizando-a para sua moradia e de sua família.” (grifou-se)

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EULER BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 125, de 6/10/2010)

4. Ademais, o Senhor Nelson Ferreira de Sousa comprovou que adquiriu o referido imóvel em 19 de janeiro de 2004 (mais de 5 anos), conforme recibo de compra e venda constante do Processo Administrativo n.º 03759-051/2010 que integra o Processo Legislativo n.º 1.449/2010, havendo que se notar, também, declaração firmada por testemunhas e pelo requerente juntamente com sua esposa dando conta de que esses últimos residem no imóvel há mais de cinco anos, o que é ratificado por declaração do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, cujos expedientes se encontram, igualmente, postados nos precitados processos.

5. Esses documentos juntamente com as demais peças que integram o Processo Administrativo n.º 03759-051/2010 comprovam suficientemente o lapso temporal de cinco anos, bem como a ausência de oposição e a utilização para fins residenciais por parte do posseiro requerente, em conformidade com as exigências encartadas no artigo 17 da Lei n.º 1.446, de 1993.

6. Ao cabo dessas breves considerações, subscrevemos com protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos